PROJETO DE LEI Nº 13/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais da Cidade de Salvador implantar sinalização em portões automáticos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis residenciais e comerciais da cidade de Salvador que possuem portões automáticos, obrigados a implantar sinalização especial, com o objetivo de proteger os pedestres e prevenir ocorrências de danos a veículos que transitam no local, quando da abertura e fechamento dos portões.

Parágrafo Único – A sinalização especial de que trata o caput, deverá se dar através de sensor eletrônico de presença, com sinalização de luz e som que detecte antecipadamente ao movimento de abertura e fechamento do portão, a passagem de pedestres e veículos, informando a quem quiser abrir ou fechar o portão que não proceda a abertura ou fechamento até que o pedestre ou veículo ultrapasse o perímetro do local e aos transeuntes, que só transitem no local após ouvir o som e visualizar a luz que o perímetro encontra-se em segurança para transitar.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dando o prazo legal para os proprietários de imóveis residenciais e comerciais realizarem a adaptação dos portões eletrônicos e cominação de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O direito à segurança pública é medida constitucionalmente garantida ao cidadão brasileiro, não passível de discricionariedade pelos entes e gestores públicos.

Das situações cotidianas locais, é cediço que muitas situações que perpassam a insegurança pública extemporânea à marginalidade e paz social, mas que

se tratam de fatores de insegurança, causam graves danos aos cidadãos e são oriundas de ocorrências praticadas por outros cidadãos, que, por culpa ou dolo causam danos a outrem, muitos até irreparáveis e que culminam com a morte.

Nesse sentido, políticas públicas que reduzam tais situações de insegurança são imprescindíveis, cogentes e urgentes, haja vista que atingem a coletividade local.

Aqui se propõe como medida preventiva, a obrigatoriedade mediante Lei Municipal, de que os proprietários de imóveis residenciais e comerciais da cidade de Salvador que possuem portões automáticos, procedam a implantação de sinalização especial, com o objetivo de proteger os pedestres e prevenir ocorrências de danos a veículos que transitam no local, quando da abertura e fechamento dos portões.

Tal medida traduz em política pública preventiva, de cunho social e de organização urbana.

Por óbvio, a competência deverá ser municipal, pois o contexto de segurança consubstanciado não se trata da segurança pública de competência do Estado.

De forma à equidade da medida legal, propõe-se ainda que tal sinalização especial seja através de sensor eletrônico de presença, com sinalização de luz e som que detecte antecipadamente ao movimento de abertura e fechamento do portão, a passagem de pedestres e veículos, informando a quem quiser abrir ou fechar o portão que não proceda a abertura ou fechamento até que o pedestre ou veículo ultrapasse o perímetro do local e aos transeuntes, que só transitem no local após ouvir o som e visualizar a luz que o perímetro encontra-se em segurança para transitar.

Haja vista tal proposição provocar mudanças estruturais para os proprietários de tais imóveis, entende-se que o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dando o prazo legal para os proprietários de imóveis residenciais e comerciais realizarem a adaptação dos portões eletrônicos e cominação de multa em caso de descumprimento.

Ressalta-se que em âmbito nacional, existem outros municípios que já implementaram tal medida, a exemplo da cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS